



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraíba do Sul
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
LIDO
31/08/23
NOME: 
2º Secretário

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 390/23

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "AGENTE MIRIM DE PROTEÇÃO
ANIMAL" NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:**

Art.1º. Fica instituído o Programa Municipal “Agente Mirim de Proteção Animal” nas unidades de ensino da rede pública municipal, no âmbito do município de Paraíba do Sul.

Parágrafo único. Este Programa poderá ser desenvolvido preferencialmente junto aos alunos do ensino fundamental da rede pública municipal.

Art.2º. São objetivos do Programa “Agente Mirim de Proteção Animal”, dentre outros:

- I** – A promoção do respeito ao meio ambiente e aos animais da fauna doméstica e silvestre;
- II** – O ensinamento aos alunos sobre os cuidados necessários aos animais e a posse responsável;
- III** - A apresentação de noções de direito dos animais e da legislação existente sobre os crimes praticados contra animais e suas penalidades.;
- IV** – A orientação sobre a saúde e bem-estar dos animais domésticos;
- V** – A estimulação de projetos de adoção de animais abandonados;
- VI** – A informação sobre principais zoonoses de interesse em saúde pública;
- VII** – A explicação do conceito de fauna si antrópica: biologia das principais espécies e medidas preventivas;
- VIII** – O esclarecimento do conceito de saúde única e meio ambiente.

Art.3º. O desenvolvimento das atividades do Programa, bem como, apoio técnico necessário, poderá ficar a cargo da Coordenadoria de Bem Estar

Animal (COBEA), Secretaria Municipal de Educação e Secretaria do Meio Ambiente, ou órgão que vier a suceder.

Art. 4º. O Programa “Agente Mirim de Proteção Animal” poderá incluir em suas atividades:

- I – Cronograma de palestras;
- II – Dinâmicas de grupo;
- III – Concursos de redação e exposições fotográficas;
- IV – Visitas monitoradas a Instituições Ambientais;
- V – Concessão de certificado de Agente Mirim de Proteção Animal pela participação das ações propostas;
- VI – Demais atividades escolares de relevância ao tema proposto.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por Instituições Ambientais:

- I – Parques Urbanos;
- II – Centros de Educação Ambiental;
- III – Unidades de Conservação;
- IV – Abrigos para animais;
- V – Centro de Triagem de Animais.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíba do Sul, 31 de Agosto de 2023.


DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO – DIOGO JACARÉ
Presidente da Câmara municipal

Protocolo Legislativo
2023/001304 Data: 31/08/2023

Requerente.: VEREADOR DIOGO DO NASCIM
Solicitação: PROJETO DE LEI
Súmula:
PROJETO DE LEI N°120/2023 INSTITUI O P
ROGRAMA MUNICIPAL AGENTE MIRIM DE PROT
EÇÃO ANIMAL NAS UNIDADES DE ENSINO DE
REDE PUBLICA MUNICIPAL NO AMBITO DO MU
NICIPIO

Protocolo
31/08/23

Indicador